



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

COMISSÃO PERMANENTE (CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS) DE
LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente (central de ar de 60.000 BTUS), de modo a atender as necessidades administrativas desta Câmara Municipal.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, DECRETO nº9.412 (18/06/2018).

PARECER Nº 005/ 2022/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação desta Administração, que expõe sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente (central de ar de 60.000 BTUS), de modo a atender as necessidades administrativas desta Câmara Municipal, para atender de imediato as necessidades Administrativas de transparência e legalidade de suas ações.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.031.301/0001-57, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais);

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

1 -habilitação:

Contrato Social;

Cartão de CNPJ;

Regularidade com a Receita Federal;

Regularidade com a Justiça do Trabalho;

Regularidade com o FGTS;

Regularidade com a Receita Estadual;

Regularidade com a Receita Municipal;

Atestado de Capacidade Técnica;

Balanço Patrimonial;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a “Nota de Empenho”, conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. ”

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

os serviços solicitados, através da empresa CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.031.301/0001-57, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Senhor Vereador Presidente.

Santa Luzia (MA), 26 de janeiro de 2022.

Elzilene do Nascimento Sousa

Elzilene do Nascimento Sousa
Presidente da CPL

Francisca Lílma Sousa Morais

Francisca Lílma Sousa Morais
Membro da CPL

Marly da Silva Alves

Marly da Silva Alves
Secretária da CPL